



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**LAMIFER – LAMINADOS E MADEIRAS DO
PARÁ LTDA - EPP**

PERÍODO: 03/12/2013 À 13/12/2013
LOCAL: ZONAL RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA
ATIVIDADE: 1610-2/01 (SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 6°46'11.42"S 55°28'45.04"O
Nº SISACTE: 1827

OP 112/2013

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

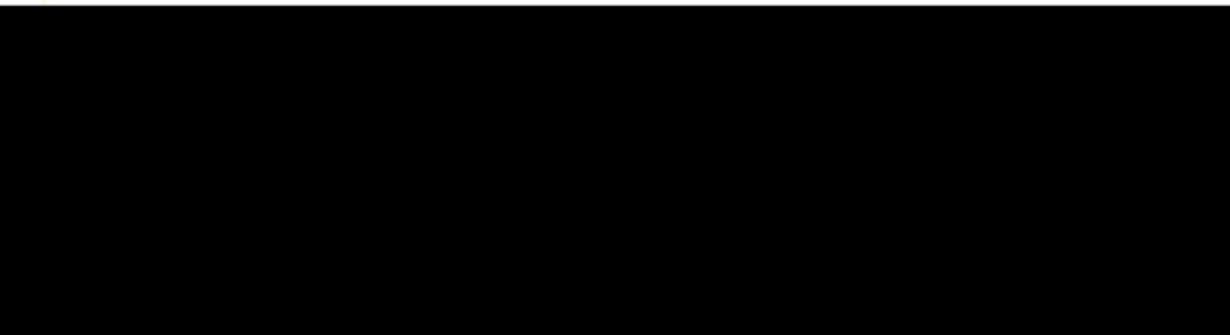
I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	8
VI - DA CONCLUSÃO.....	9

A N E X O S

- Notificação de SST
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

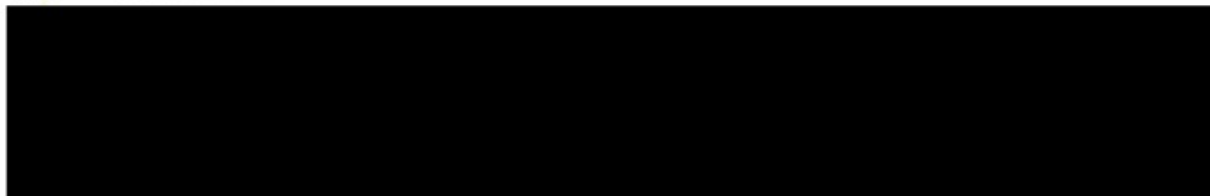
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA FEDERAL - PF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Federais, foi destacado para acompanhar equipe do IBAMA no município de Novo Progresso-PA, com o fim de averiguar possíveis situações degradantes de trabalho.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 04
- Trabalhadores alcançados: 12
- Trabalhadores sem registro: 00
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: operador de faqueadeira, mecânico, laminador .
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido da rescisão (resgatado): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 02
- Principais irregularidades: falta de controle individual de jornada de trabalho; pagamento dos salários após o 5º dia útil; máquinas sem proteção.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal em débito depositado durante a ação fiscal: R\$2.205,81
- FGTS rescisório em débito: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: Lamifer - Laminados e Madeiras do Pará Ltda - EPP
- CPNJ:05.329.550/0001-72
- CNAE:1610-2/01 (serraria com desdobramento de madeira)
- Endereço e local inspecionado: Rodovia BR-163 - Km 1120 - Bairro Santa Júlia, Novo Progresso - PA - CEP: 68193-000
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- OPERAÇÃO:112/2013

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Federais, realizada em 07/12/2013, no empregador Lamifer, foi apurado que o estabelecimento mantinha 6(seis) trabalhadores nas funções de operador de máquinas. A empresa possui mais trabalhadores, mas devido a fiscalização ter ocorrido em um sábado, a maioria dos funcionários não estava trabalhando.

Em verificação física nas instalações fabris do estabelecimento, verificou-se algumas irregularidades nas máquinas e equipamentos mas que não ensejavam risco grave e iminente aos trabalhadores que viessem a operá-las. Disto foi emitida notificação para apresentação de documentos e de SST para adequação das máquinas ao que determina a legislação.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 2 (dois) Autos de Infração para o empregador Lamifer em face de infrações relativos à legislação trabalhista.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 05.329.550/0001-72 LAMIFER - LAMINADOS E MADEIRAS DO PARA LTDA - EPP		
1	202458717 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	202458725 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou-se com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e diversos itens de segurança e saúde.

Não foram constatadas as irregularidades que caracterizem o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2014

